**RESOLUÇÃO Nº 006/2018**

Data**:** 12 de novembro de2018.

Institui no âmbito do Município de Sorriso/MT a distinção honorífica denominada “**Mérito Educativo**”, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Sorriso, a distinção honorífica denominada “**Mérito Educativo**”, com a qual serão agraciadas unidades de ensino: públicas e privadas; gestores, professores ou estudantes que se destacarem em ações relacionadas a atividade educacional em nível municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2°** O presente MÉRITO EDUCATIVO tem por objetivo:

**I** - Reconhecer e homenagear, como forma de estímulo, as Escolas Públicas e Privadas, bem como gestores, docentes e discentes que se destacaram em ações e projetos inovadores no exercício de suas funções.

**II** - Identificar e divulgar experiências exitosas e de qualidade que possam servir de referência a outras escolas, profissionais da educação e estudantes.

**III** - Valorizar a Rede Pública e Privada de Ensino de Sorriso, estimulando o desenvolvimento de projetos e atividades educacionais de qualidade.

**Art. 3º** A distinção honorífica “Mérito Educativo” será entregue aos homenageados indicados pelos vereadores da Câmara Municipal de Sorriso em Sessão Solene ou em outra data/momento que melhor lhe convier.

**Parágrafo único**. Será confeccionado um Certificado pela Câmara Municipal à entidade ou pessoa homenageada como forma de concessão da honraria.

**Art. 4º** A indicação de concessão deverá estar acompanhada de justificativa escrita, que evidencie suficientemente o mérito do homenageado.

**Art. 5º** O Projeto de Decreto Legislativo de concessão da honraria “Mérito Educativo” deverá ser subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores da Câmara para encaminhamento ao Plenário, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 6°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2018.

**FÁBIO GAVASSO**

**Presidente**